



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12540/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00938/2017

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12540/16
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Antônio Bandeira de Figueiredo.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica 2, matrícula nº 74.595-2, lotado na Secretaria Estadual de Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 34 anos, 11 meses e 19 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 68 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 23/06/2016, retificada em 29/11/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 23/06/2016, republicada em 08/12/2016.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Bandeira de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:11



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO